

RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 86, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Republicada para correção

Publicada no D.O.E nº 5.867 de, 17 de junho de 2021

PRORROGA a Resolução CEE/TO nº 201, de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.673 no dia 26 de agosto de 2020; e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o Artigo 211 da Constituição Federal; no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea “e” do inciso X do Art. 33 do seu Regimento Interno e o disposto nas Indicações CEE-TO nº 007/2020 e nº 009/2020:

Considerando as situações emergenciais em saúde pública que tem promovido excepcionalidade no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.071 do dia 18 de março de 2020, publicado no DOE nº 5.567, que determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 que reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

Considerando a incumbência atribuída ao CEE/TO, por meio do Artigo 4º do Decreto nº 6.211, de 29 de janeiro de 2021, de editar orientações e normas para assegurar a reorganização do Calendário Escolar, dados os períodos de suspensão das atividades educacionais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, ocasionada pela necessidade de conter a transmissibilidade do vírus neste período pandêmico;

Considerando a edição dos Decretos do Governo do Estado que dispõem sobre as medidas de quarentena de que se trata o Decreto Estadual nº 6.071, de dia 18 de março de 2020, publicado no DOE nº 5.567, que determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de assegurar providências e condições imprescindíveis ao trabalho nas instituições de ensino e nas unidades administrativas;

Considerando o curso do prazo processual nos processos administrativos perante ao CEE/TO, prescrito na Resolução CEE/TO nº 37/2019 e a necessidade de adequar os processos de renovação de atos autorizativos das Instituições e Cursos vinculados ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31 de janeiro de 2022, em caráter excepcional, em decorrência da situação de emergência em saúde pública causada pela Pandemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, os efeitos da Resolução CEE/TO nº 201, de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5673, de 26 de agosto de 2020; que prorrogou a vigência dos atos regulatórios de autorização para funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e credenciamento e

recredenciamento de instituições da Educação Básica, nas suas etapas e modalidades, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins expirados no ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Ficam prorrogados, também, no período descrito no *caput*, todos os atos regulatórios das instituições de Educação Básica, nas suas etapas e modalidades, cujos atos tenham vencimento no ano de 2021 que, por consequência, não foram contemplados na supracitada Resolução.

Art. 2º Autorizar as instituições jurisdicionadas ao Sistema de Ensino do Estado do Tocantins a adotarem o Regime Especial de Aulas não Presenciais, híbridas presenciais mediadas, ou não por tecnologia para o ano letivo de 2021, enquanto durarem as medidas de isolamento social impostas pela pandemia.

Art. 3º Fica prorrogada a vigência para o ano letivo de 2021, a Validação das Propostas Pedagógicas do Regime Especial de Aulas não Presenciais, concedida pelo CEE/TO para o ano letivo de 2020, em caráter excepcional, para as instituições de Educação Básica, nas suas etapas e modalidades.

§ 1º As Propostas Pedagógicas descritas no *caput* que sofreram ou vier a sofrer alterações metodológicas para o ano letivo de 2021 deverão ser submetidas ao inspetor regional para análise e aprovação, mediante parecer técnico favorável e assinado, sendo este, anexado às alterações na proposta validada pelo CEE/TO.

§ 2º Os diplomas dos estudantes concluintes de cursos de educação profissional, assim como os certificados do Ensino Médio e demais documentos escolares dos alunos das instituições contempladas nesta norma, utilizarão o número desta Resolução para validação e regularidade de seus efeitos jurídicos.

Art. 4º Determinar que as escolas, as quais protocolaram seus pedidos, em tempo hábil, de autorização para funcionamento a partir do ano letivo de 2021, assim como de prorrogação de atos regulatórios retroativos ao início do ano letivo de 2021; e, também, as instituições que apresentaram outras solicitações que foram ou estejam sendo analisadas por este CEE/TO terão seus pleitos conduzidos, conforme as estruturas de tramitação processual contidas na Resolução CEE/TO nº 37/2019.

Art.5º Determinar que a estrutura curricular adotada previamente pelas instituições educacionais e aprovada pelo CEE/TO seja seguida, sem a prevalência de um componente curricular sobre outro.

Art. 6º Determinar que o Conselho de Classe das instituições educacionais identifique os objetos de conhecimento não contemplados no ano letivo de 2020, a fim de agregá-los à reestruturação do currículo a ser estabelecida para o ano letivo de 2021, conforme orientações da Indicação CEE/TO nº 009/2020.

Art.7º Determinar que os resultados das atividades avaliativas sejam registrados formalmente nos documentos escolares dos estudantes de acordo com as metodologias e critérios adotados pelas instituições educacionais.

Art. 8º Orientar que todas as instituições as quais se enquadram no disposto desta Resolução estejam atentas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução CEE/TO nº 37/2019, em seu Artigo 38, Parágrafo único e Artigo 40, que tratam do período de antecedência para dar entrada do seu processo junto ao CEE/TO, em detrimento ao prazo de vigência do ato regulatório.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

Assinatura Eletrônica

Robson Vila Nova Lopes

Presidente do Conselho Estadual de Educação
CEE/TO Ato nº 2.561 – DSG

Homologado na data da assinatura eletrônica

Adriana da Costa Pereira Aguiar

Secretária de Estado da Educação,
Juventude e Esportes
Ato nº 368 - NM